



Manual de Compliance, Ética e Controles Internos

Data da Atualização: 31/01/2023

Versão: 2023-01

Aprovado por: Ricardo Garcia (diretor)

E Andre Laport (diretor)

Data da Aprovação: 31/01/2023

VINLAND Capital Management
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado
Gestora de Recursos Ltda.



Parte 4

Política de contratação de terceiros

1. Introdução e Objetivo

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo adotado pela Vinland para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente Política de Contratação de Terceiros foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de ART.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Vinland identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política de Contratação de Terceiros seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários a serem contratadas para as operações dos Fundos ("Terceiros").

Desta forma, o processo de contratação e supervisão dos Terceiros é efetuado visando o melhor interesse dos fundos de investimento e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Adicionalmente, a Vinland zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política de Contratação de Terceiros no caso de Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Para fins desta Política de Contratação de Terceiros, "Conglomerado" ou "Grupo Econômico" significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Análise de Mercado

Durante o processo de contratação de terceiros, os Colaboradores da área da qual o Terceiro fará parte na Vinland deverão obter informações qualitativas sobre o terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Vinland, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, destacam-se:

- Data de início das atividades;
- Qualificações dos principais sócios/executivos;
- Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do terceiro; e
- Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Antes da contratação do terceiro, a Vinland realiza processo de due diligence visando obter informações qualitativas, no qual deverão ser solicitados ao Terceiro, no mínimo, a apresentação do Questionário Anbima de Due Diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador. Em sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Deverão ser considerados durante o processo de due diligence, o seguinte:

- Quadro societário;
- Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- Capacidade econômico-financeira.

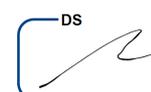
O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

3. Monitoramento de Terceiros

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros, é de responsabilidade da área de Compliance, que será auxiliada pela área que requisitou à contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz

de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Vinland.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Vinland, para fins de ciência.

4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Vinland segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros:

I. Os Terceiros são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

“Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD / que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e

“Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos;

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”. Com a periodicidade anual, a Vinland deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse; bem como (v) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; e

- “Médio Risco”. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a Vinland confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

- “Baixo Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a Vinland confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções; e

A Vinland reavaliará tempestivamente os Terceiros, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Vinland, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Vinland quanto à classificação do Terceiro

DocuSigned by:

 7B5B27EB288C4E7...

DocuSigned by:

 2AEF1CB8299D44E...